



INTERESSADA: Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS – Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Diferença entre os cargos de Psicopedagogo e Educador Especial no âmbito da Educação Especial Inclusiva

PARECER CME Nº 07/2026

APROVADO EM: 24/06/2026

I - RELATÓRIO

Este parecer atende à necessidade de esclarecimento sobre a distinção entre os cargos de **Psicopedagogo** e **Educador Especial**, diante de questionamentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Tramandaí (CME), especialmente quanto à atuação no **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

CONSIDERANDO a **Resolução CME nº 01/2021**, que estabelece que o AEE deve ser realizado por profissionais habilitados em **Educação Especial ou Pedagogia com especialização em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado**, garantindo atendimento ao público-alvo da Educação Especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TEA – e altas habilidades/superdotação);

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 3.136/2011**, que criou os cargos de Psicopedagogo e Pedagogo Educação Especial, com atribuições distintas:

- O **Psicopedagogo** atua nos processos de aprendizagem, identificando e intervindo em dificuldades cognitivas, emocionais e sociais, voltado a transtornos de aprendizagem e desenvolvimento.
- O **Pedagogo Educação Especial** é responsável pelo atendimento direto em sala de AEE, elaborando e executando planos pedagógicos adaptados, utilizando recursos de acessibilidade e metodologias específicas para estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades.

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 3.147/2011**, que alterou os requisitos de provimento do cargo de Pedagogo Educação Especial criado pela Lei nº 3.136/2011, estabelecendo como requisito de instrução: *"Pedagogia com habilitação e/ou especialização em Educação Especial e/ou Pedagogia com Especialização em Educação Especial."*

CONSIDERANDO ainda os **Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025**, que instituem a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e reforçam a exigência de formação inicial em docência e formação continuada específica em Educação Especial Inclusiva, com carga mínima de 360 horas, para os professores que atuam no AEE.

CONSIDERANDO que comparar os dois cargos seria o mesmo que comparar o médico clínico geral substituindo o médico oncologista para atender um paciente oncológico: ambos são médicos, mas apenas o oncologista possui habilitação técnica para o atendimento especializado. Da mesma forma, o psicopedagogo não possui habilitação legal para substituir o educador especial no AEE.



III – CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Tramandaí esclarece que:

1. **O cargo de Psicopedagogo não se confunde com o de Educador Especial**, sendo funções distintas, com atribuições e público-alvo diferenciados.
2. O **Psicopedagogo** atende crianças e alunos com **dificuldades e transtornos de aprendizagem** (como dislexia, TDAH, discalculia, entre outros).
3. O **Educador Especial** atende exclusivamente os estudantes público-alvo da Educação Especial: **pessoas com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação**, atuando na **sala de AEE**.
4. O psicopedagogo **não possui habilitação legal nem formação específica** para assumir a função de educador especial no AEE, sendo sua atuação complementar e não substitutiva.
5. A atuação irregular de psicopedagogos como educadores especiais configura descumprimento da legislação municipal.

Publique-se.

Susana Medeiros Cunha
Presidente do CME Tramandaí
Portaria nº 1.368/2024